



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-03995/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 1827/12

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Estela Ferreira da Silva

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço

2.3. Matrícula: 984060

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Administração

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

3.2. Autoridade responsável: Presidente

3.3. Publicação do ato: DOE de 06/04/2010

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 18, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr^a **Estela Ferreira da Silva**, matrícula nº 984060, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Administração, à fl. 18.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 30 de agosto de 2012.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 30 de Agosto de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO